



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1749/2019

Vitória, 23 de outubro de 2019

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Itapemirim requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre o procedimento: **Consulta em oftalmologia**.

## **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados no Termo de Reclamação, o requerente foi diagnosticado com Pterígio e encaminhado para a realização de cirurgia pelo Dr. Saulo Espíndula Pereira, CRM ES 10481. Alega ainda que no mesmo momento, o médico também informou verbalmente ao requerente, que ele também possui glaucoma, o qual necessita de procedimento cirúrgico para o tratamento. Porém, o autor alega não saber se os procedimentos deverão ser realizados de forma conjunta ou separada. Assim, solicitou por via administrativa o agendamento em 27/02/2019 e até a presente data não obteve êxito, e por não possuir recursos para arcar com as despesas de seu tratamento, recorre a via judicial para consegui-lo.
2. Às fls. 05, consta declaração da responsável pelo SISREG da Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, relatando que o autor compareceu a AMA para solicitar o procedimento de Consulta em oftalmologia – Tratamento cirúrgico de Pterígio em 27/02/2019, onde foi enviada uma solicitação sob o código 277766505.
3. Às fls. 06 e 07, consta Laudo Ambulatorial Individualizado -BPA I, emitido pelo médico



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

Dr. Saulo Espíndula Pereira, CRM ES 10481, sem data, indicando o procedimento de cirurgia de pterígio em olho esquerdo.

4. Às fls. 08 consta Laudo Ambulatorial Individualizado -BPA I, emitido pelo médico Dr. Saulo Espíndula Pereira, CRM ES 10481, sem data, solicitando microscopia especular, topografia de córnea e paquimetria. CID 10: H11.0 (Pterígio)
5. Às fls. 09 há resultado de exame de microscopia especular realizado no dia 05/02/2019, porém cópia encontra-se ilegível.
6. Às fls. 10 consta laudo de paquimetria, em folha timbrada da clínica SAUBE (Saúde e Bem Estar), emitido em 05/02/2019 pelo Dr. Saulo Espíndula Pereira, CRM ES 10481, revelando paquimetria central de olho direito de 561 e de olho esquerdo de 558 .

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. O **Pterígio** é uma proliferação fibrovascular triangular da conjuntiva que cresce em direção à córnea, infiltrando sua superfície. Sua patogênese ainda não é completamente esclarecida, associada a uma variável taxa de recidiva pós-operatória, constitui um desafio para o médico oftalmologista no que se refere à escolha da melhor opção terapêutica.
2. É uma afecção de etiologia multifatorial, relacionada com a exposição à radiação solar, microtraumatismos de repetição, inflamações crônicas, idade, hereditariedade e distúrbios imunológicos. Dentre esses fatores, a exposição à radiação ultravioleta é considerada bastante relevante na patogênese da lesão. A progressão do pterígio normalmente é lenta, levando anos, até acometer a superfície corneana.
3. As complicações incluem irritação crônica, comprometimento do eixo visual com redução da acuidade visual e até mesmo cegueira, astigmatismo induzido e ruptura do filme lacrimal. Em relação ao comprometimento da acuidade visual por astigmatismo, a alteração mais encontrada é o astigmatismo assimétrico a favor da regra que é causado pelo aplanamento da córnea na direção da lesão. As variações da curvatura corneana em virtude da lesão desaparecem por volta de 2 meses após a exérese do pterígio.
4. Conforme sua extensão em relação ao limbo corneano e pupila, pterígio é classificado em 4 graus: grau I (lesões que atingem até 1 mm do limbo), G II (lesões que se



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

estendem além de 1 mm do limbo sem acometer a região pupilar), G III (lesões que atingem a pupila) e G IV (lesões que ultrapassam a pupila).

## **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento do pterígio inclui o uso de lágrimas artificiais para melhor lubrificação da córnea e alívio dos sintomas de ressecamento e desconforto ocular em especial nos dias ensolarados e com vento. Em caso de inflamação pode haver necessidade do uso de esteroides fracos por curto período. O tratamento cirúrgico pode ser indicado por motivo estético, interferência com o uso de lentes de contato, irritação significativa ou progressão sobre o eixo visual. A excisão simples está associada a alto índice de recidiva, frequentemente mais agressiva que a lesão inicial. A remoção precoce dos pterígios primários poderia apressar o aparecimento da lesão em pacientes predispostos à recorrência, motivo pelo qual a indicação cirúrgica deve ser bem avaliada no caso das lesões iniciais.

## **DO PLEITO**

1. **Consulta em oftalmologia (área de atuação glaucoma e pterígeo).**

## **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de paciente, 39 anos com queixas de ardência em olho esquerdo conforme descrito na inicial. Segundo anexos, com diagnóstico de pterígio avançado em olho esquerdo.
2. O pterígio é **classificado em graus e essa definição é que determina se o caso**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

- e de tratamento conservador ou cirúrgico.** No caso em tela o médico informa que o paciente possui pterígio avançado, sem informar especificamente a classificação ou se este afeta o campo visual, ademais não se refere em nenhum momento à presença de glaucoma, ou informa a pressão intraocular, que possa inferir este diagnóstico.
3. Assim, este Núcleo entende que o **Requerente necessita de consulta com oftalmologista a qual é padronizada pelo SUS, em serviço que disponha do procedimento cirúrgico de correção de pterígio, que provavelmente está indicada para o caso em tela.** Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a consulta, com prioridade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve cadastrá-la no SISREG e acompanhar a tramitação até que ela seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
  4. Durante consulta ao portal do SUS, observa-se que há solicitação de tratamento cirúrgico de pterígio cadastrado desde o dia 27/02/2019 e encontra-se aguardando agendamento.
  5. Devemos destacar que o tratamento cirúrgico de pterígio é procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 04.05.05.036-4 sendo considerado de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (**Tabela SIGTAP**).
  6. **Não há caracterização de urgência em um pedido para cirurgia de pterígio,** pois não se trata de agravo agudo que exija pronto-atendimento. **Porém, não ser urgência não implica em poder retardar o tratamento indefinidamente, pois há que se considerar a perda de qualidade de vida, assim como a progressão da doença.** Deste modo, entende-se que após a solicitação administrativa, a Secretaria de Estado da Saúde deva definir uma data para realizar a consulta e em sequência os outros procedimentos que o cirurgião oftalmologista indicar para o tratamento do agravo.
  7. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

8. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

**REFERENCIAS**

LANI, A. H.; LANI, L. A. Transplante autólogo de conjuntiva em pterígio primário. Arq. Bras. Oftalmol.vol.68. no.1. São Paulo. Jan./Feb.. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27492005000100018](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492005000100018).

BELINNI, L. Pterígio. Disponível em: [www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/pterigio/](http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/pterigio/).



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---